CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER Nº 024/2022. **Em 18 de julho de 2022.**

DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 038/2022.
AUTOR: EXECUTIVO

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE LEI Nº 038/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a abertura de crédito especial a Lei 1.134/2021, do Orçamento do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, para o exercício de 2022, e dá outras providências". A proposta em questão será pautada em caráter de urgência por meio de sessão extraordinária em razão do interesse público.

Este é o sucinto relatório.

PARECER

Trata-se de projeto para abertura de crédito especial à Lei 1.134/2021, nos moldes previstos na referida Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Carnaúba dos Dantas - RN, para o exercício financeiro de 2022.

O Art. 7 º, II da Lei Municipal 1.134/2021 determina que o Poder Executivo está autorizado à abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, qual seja até o limite de R$ 8.322.000,00 (oito milhões e trezentos e vinte e dois mil reais).

Ademais, a Constituição Federal, através do Art. 166, §3º delimitou os requisitos e ocasiões em que poderão ser feitas emendas e modificações nos orçamentos plurianuais, sendo certo que para que sejam aprovadas as modificações do orçamento, como a abertura de crédito, o projeto de Lei

deverá ser compatível com a Lei orçamentária, deverá indicar a origem dos recursos e esteja relacionada ao dispositivo da Lei orçamentária plurianual.

Destarte, conforme se observa no projeto de Lei em comento, o Poder executivo requer abertura de crédito no valor de R$ 525.000,00 (quinhentos e vinte cinco mil reais), estando portanto dentro do limite legal, estabelecido na Lei orçamentário para o exercício financeiro de 2022.

Observa-se também que foi destacado através do Projeto de Lei a origem e delimitação de todas as receitas que asseguram a abertura de crédito suplementar no orçamento anual, possuindo relação e encontrando acolhimento no Art. 7 º, II da Lei Municipal 1.134/2021.

A abertura de crédito excepcional também encontra acolhimento legal nos Arts. 43, 44, 45 e 46 da Lei 4.320/64.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Faz-se saber que a referida lei visa a abertura de crédito especial a Lei 1.134/2021, do Orçamento do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, para o exercício de 2022.

Desta feita, não se vislumbra no vertente projeto de lei qualquer vício que macule, tampouco alteração na redação textual.

Por fim, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica legislativa. Atende a todos os requisitos das normas constitucionais e infraconstitucionais. Este projeto está em consonância com o Art. 30, I e o Art. Art. 166, §3º da Constituição Federal, a Lei Municipal

1.134/2021, a Lei Federal Lei 4.320/64. O projeto respeitou todos os trâmites do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional e infraconstitucional, bem como está dentro dos limites legais do Art. 7 º, II da Lei Municipal 1.134/2021, que versa sobre abertura de crédito excepcional no exercício financeiro de 2022. Diante disso, vislumbro que o projeto de lei atendeu todos os requisitos da legislação vigente, regimento interno e a técnica legislativa, sendo encaminhado para análise em sessão plenária extraordinária, como fundamentado acima.

O presente relato opina UNANIMENTE FAVORÁVEL pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de julho de 2022.

CLÉSIO NELSON DANTAS
Presidente
Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS
Relator
Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

JOSÉ LÚCIO SILVA
Membro
Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

MARLI DE MEDEIROS DANTAS
Presidente
Comissão Finanças e Orçamento

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Relator
Comissão Finanças e Orçamento

CLÉSIO NELSON DANTAS
Membro
Comissão Finanças e Orçamento

Rubens Dantas de Carvalho

Rubens Dantas de Carvalho
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 03/2021
Advogado – OAB/RN 18.362